

Documento assinado eletronicamente por Itamar da Silva Magalhaes, Analista Judiciário(a), em 12/03/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0006439-86.2024.8.01.0000

Processo Administrativo GRP nº 2024-378

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Administração, Gerenciamento, Intermediação e Implantação de um sistema informatizado e integrado via WEB on line real time, objetivando o fornecimento de combustível(gasolina, etanol, diesel comum e S10, lubrificantes, aditivos, reagentes), para veículos, barcos e grupos geradores com utilização de dispositivos de identificação do tipo TAG (etiqueta) RFID, NFC ou com tecnologia similar, bem como gerenciamento de Manutenção dentre outros preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro, substituição de peças em geral, dentre outros serviços, em estabelecimento credenciados no território nacional para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, capital e interior, bem como em diligências a outros estados da federação, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 2/2025 (90002/2025), de acordo com o Relatório de Julgamento (id. D10354), o Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de maior desconto por grupo a empresa:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com o desconto total de 37,20% (trinta e sete vírgula vinte por cento), sendo 2,20% (dois vírgula vinte por cento) para o item 1; e 35% (trinta e cinco por cento) para o item 2, conforme proposta retificada (id. D10321). O valor estimado para presente contratação é de R\$ 2.593.528,30 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil quinhentos e vinte oito reais e trinta centavos), conforme disponibilidade orçamentária e financeira (id. R225353).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 11/03/2025 às 15:43:51.

Processo Administrativo nº:0007794-05.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, Diretoria de Gestão de Pessoas, Gabinete da Presidência

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO, matrícula n. 7001402, lotada na Gerência de Bens e Materiais do Poder Judiciário do Estado do Acre, na qual postula renovação do regime de teletrabalho, com fundamento legal na Resolução nº 32 do COJUS.

Nesse contexto, a parte requerente afirma plenas condições para continuar o exercício das tarefas inerentes ao cargo na modalidade do teletrabalho.

Durante a instrução processual, a servidora anexou o plano de trabalho, nos termos do evento 1989590

Da mesma forma, juntou a manifestação favorável do Gestor da Unidade por meio da manifestação n. 2016510.

Ato contínuo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou inexistência de impedimento à concessão de regime de trabalho, constantes nos eventos 2034431.

É o breve relatório. Decido.

Consta nos autos, consoante informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento n.º 2033282), que a requerente não se encontra inserida em qualquer das hipóteses impeditivas ao regime de teletrabalho, previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ademais, verifica-se a anuência da autoridade gestora consoante termos delineados na manifestação n. 2016510, bem como plano de trabalho (1989590), em conformidade com o art. 5º da referida Resolução.

Consoante informação exarada pela GEDEP (2033282), na Gerência de Bens e Materiais, somente a mencionada servidora se encontra em teletrabalho.

Assim sendo, encontra-se demonstrado observância ao comando do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022, cito:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas

em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativo

Neste cenário, tanto em seus aspectos fáticos quanto jurídicos, evidencia que a servidora atende a todos os requisitos e condições estabelecidos nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, logo, justifica-se o deferimento do pedido de prorrogação de teletrabalho.

Desse modo, DEFERE-SE à servidora PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO, lotada na Gerência de Bens e Materiais, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Portanto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gestor da Gerência de Bens e Materiais:

a) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;

b) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 07/03/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0001295-05.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Pammela de Paula Santos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora PAMELA DE PAULA SANTOS, lotada na Diretoria de Finanças e Informações de Custos do Poder Judiciário do Estado do Acre, exercendo o cargo de técnica judiciária com função de confiança FC3-PJ, no qual postula renovação do regime de teletrabalho, com fundamento legal na Resolução nº 32 do COJUS.

Nesse contexto, a parte requerente afirma plenas condições para continuar o exercício das tarefas inerentes ao cargo na modalidade do teletrabalho.

Durante a instrução processual, a servidora anexou o plano de trabalho, nos termos do evento 2021883.

Da mesma forma, juntou a manifestação favorável do Gestor da Unidade por meio da manifestação 2021809.

Ato contínuo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou inexistência de impedimento à concessão de regime de trabalho, constantes nos eventos 2022994 e 2023040.

É o breve relatório. Decido.

Consta nos autos, consoante informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento n.º 19559273 e 1955929), a requerente não se encontra inserida em qualquer das hipóteses impeditivas ao regime de teletrabalho, previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ademais, verifica-se a anuência da autoridade gestora consoante termos delineados na manifestação n. 2021809, bem como plano de trabalho (2021883), em conformidade com o art. 5º da referida Resolução.

Consoante informação exarada pela GEDEP (19559273), na Diretoria de Finanças e Informações de Custos do Poder Judiciário do Estado do Acre, somente a mencionada servidora se encontra em teletrabalho.